



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420260414000146



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
06/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal da Educação de Tamboril/CE em promover procedimento técnico, objetivo, transparente e juridicamente seguro para a constituição de banco de gestores escolares, destinado à futura nomeação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

A direção escolar exerce função estratégica na organização administrativa, pedagógica e institucional das unidades de ensino, sendo responsável pela condução das atividades de gestão, acompanhamento das políticas educacionais, coordenação das equipes escolares, articulação com a comunidade, cumprimento das diretrizes da educação básica e promoção de ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino. Em razão da relevância dessa função, a escolha de profissionais aptos ao exercício da direção escolar deve observar critérios técnicos, objetivos e previamente definidos, de modo a garantir que os candidatos avaliados possuam conhecimentos, experiência, formação e perfil compatíveis com as responsabilidades do cargo.

A constituição de banco de gestores escolares, mediante seleção pública, visa conferir maior impessoalidade, transparência, eficiência e segurança ao processo de escolha dos profissionais que poderão ocupar a função de Diretor Escolar. Tal procedimento permite que a Administração Municipal disponha de relação organizada de candidatos previamente avaliados em etapas formais, com aferição de conhecimentos teóricos, análise de titulação acadêmica e experiência profissional, bem como avaliação de competências e perfil voltados à gestão escolar pública.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



A necessidade da contratação também se justifica pelo caráter especializado das atividades envolvidas na execução do certame, que abrangem a análise da legislação municipal pertinente, a elaboração do edital e de seus anexos, a disponibilização de inscrições on-line, a organização das etapas avaliativas, a elaboração, aplicação e correção de prova escrita, a avaliação curricular, a realização de entrevistas, a publicação de resultados, a análise de recursos e a consolidação do resultado final. Essas atividades exigem conhecimento técnico multidisciplinar, estrutura operacional adequada, metodologia de avaliação, controle documental, segurança das informações, sigilo das avaliações e capacidade de condução de procedimentos seletivos formais.

Embora a Secretaria Municipal da Educação detenha competência para acompanhar, validar e fiscalizar o procedimento, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar que a seleção pública seja executada com a técnica, a imparcialidade e a organização exigidas pela natureza do objeto. A execução sem apoio especializado poderia elevar o risco de falhas na estruturação do edital, inconsistências nos critérios de avaliação, fragilidades na análise curricular, questionamentos quanto à imparcialidade das entrevistas, erros na apuração dos resultados e deficiência na fundamentação das respostas aos recursos apresentados pelos candidatos.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a regular condução do processo seletivo, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, motivação dos atos administrativos e segurança jurídica. Também permitirá à Administração Municipal dispor de banco de gestores escolares previamente avaliado, possibilitando maior planejamento nas futuras nomeações, redução de improvisações administrativas, fortalecimento da gestão democrática do ensino público e aprimoramento dos mecanismos de escolha de profissionais para funções estratégicas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Assim, a contratação de empresa especializada revela-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que contribui para a realização de seleção pública organizada, transparente, isonômica e tecnicamente estruturada, destinada à formação de banco de gestores escolares apto a subsidiar futuras nomeações para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da Educação Básica do Município de Tamboril/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
F.U.N.D.E.B	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



A contratação deverá recair sobre empresa especializada na prestação de serviços de organização, operacionalização e execução de seleção pública, com capacidade técnica, administrativa e operacional compatível com a natureza do objeto, que consiste na constituição de banco de gestores escolares destinado à futura nomeação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tamboril/CE.

A empresa a ser contratada deverá demonstrar aptidão para conduzir todas as fases do procedimento seletivo, abrangendo a análise da legislação municipal aplicável, a elaboração do edital e de seus anexos, a disponibilização de inscrições on-line, a organização das etapas avaliativas, a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, a avaliação curricular, a realização de entrevistas, a publicação dos resultados preliminares e finais, a análise e julgamento de recursos, bem como a elaboração dos atos necessários à homologação do resultado final.

Considerando a especificidade do objeto, a contratada deverá possuir equipe técnica mínima composta por profissionais com formação compatível com as atividades essenciais do certame, de modo a assegurar a adequada condução das etapas jurídicas, administrativas e pedagógicas. Deverá, portanto, contar com profissional inscrito no Conselho Regional de Administração, para atuação nas atividades relacionadas à análise da titulação acadêmica, qualificação profissional e avaliação curricular dos candidatos; profissional com graduação em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, para elaboração, correção e avaliação das etapas de conteúdo educacional, inclusive prova escrita e entrevistas; e profissional bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com pós-graduação lato sensu em Direito Público, para análise da legislação municipal, compatibilização normativa, elaboração ou revisão do edital e apoio técnico-jurídico nas decisões e respostas aos recursos.

A exigência de equipe técnica qualificada decorre da própria complexidade do objeto, uma vez que a seleção pública não se restringe a atividades operacionais simples, mas envolve a prática de atos formais com reflexos diretos na validade do procedimento, na isonomia entre os candidatos, na segurança jurídica da Administração e na credibilidade do processo de escolha dos futuros gestores escolares. Assim, os profissionais indicados deverão possuir formação, registro profissional, certificados e demais documentos comprobatórios compatíveis com as atribuições que desempenharão na execução contratual.

Também deverá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto pretendido, especialmente relacionados à organização, operacionalização ou execução de seleção pública, processo seletivo, concurso, avaliação de candidatos, análise curricular, realização de etapas avaliativas, publicação de resultados ou julgamento de recursos. Tal exigência tem por finalidade reduzir riscos de contratação de empresa sem experiência suficiente para conduzir procedimento seletivo formal, técnico e sensível, preservando a lisura, a objetividade e a regularidade do certame.

A contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada para realizar inscrições



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



em ambiente eletrônico, receber e organizar documentos dos candidatos, processar informações, manter registros, emitir comprovantes, divulgar comunicados, publicar resultados e disponibilizar suporte aos participantes durante as fases da seleção. A plataforma ou meio eletrônico utilizado deverá oferecer estabilidade, segurança, integridade das informações, controle de acesso e condições mínimas para acompanhamento do certame pelos candidatos e pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação municipal que fundamenta a seleção pública, as normas federais aplicáveis, as diretrizes educacionais pertinentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, motivação dos atos administrativos, transparência e segurança jurídica. Todas as regras de participação, avaliação, pontuação, eliminação, classificação, recursos e homologação deverão estar previamente estabelecidas no edital, de forma clara, objetiva e acessível.

A contratada deverá garantir sigilo, imparcialidade e segurança em todas as etapas avaliativas, especialmente na elaboração, impressão, guarda, transporte, aplicação e correção das provas, quando houver etapa presencial. Também deverá assegurar que a avaliação curricular e as entrevistas sejam realizadas com base em critérios previamente definidos, padronizados e verificáveis, evitando subjetivismos indevidos, tratamento desigual entre candidatos ou ausência de fundamentação nas decisões adotadas.

A empresa deverá responsabilizar-se pela contratação e coordenação de todo o pessoal necessário à execução do certame, incluindo equipe de apoio, fiscais, aplicadores, banca examinadora, avaliadores, entrevistadores e demais colaboradores indispensáveis à regular realização das etapas, sem prejuízo da exigência de que a execução do objeto permaneça sob responsabilidade direta da contratada. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a natureza técnica, integrada e sensível do objeto, que exige unidade metodológica, controle direto das etapas e responsabilidade centralizada pela regularidade do procedimento.

A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal da Educação, submetendo à análise da Administração os documentos essenciais do certame, especialmente minuta de edital, anexos, cronograma, comunicados, listagens, resultados, decisões de recursos e termo de homologação. Deverá, ainda, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, corrigir inconsistências eventualmente apontadas e disponibilizar os documentos, relatórios e registros necessários à formação e instrução do processo administrativo.

Os serviços deverão ser executados dentro do cronograma aprovado pela Administração, observando os prazos necessários à ampla publicidade dos atos, à realização das inscrições, à aplicação das etapas avaliativas, à interposição e julgamento dos recursos e à publicação dos resultados. Eventuais alterações no cronograma somente deverão ocorrer mediante justificativa técnica e prévia ciência da Administração, desde que não comprometam a segurança, a transparência e a regularidade do procedimento.

A contratada deverá observar as regras de proteção de dados pessoais dos candidatos, zelando pela confidencialidade das informações recebidas, pelo uso restrito dos dados



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



às finalidades do certame e pela adoção de medidas que evitem acessos indevidos, vazamentos, exposição desnecessária de informações pessoais ou utilização inadequada dos documentos apresentados.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a execução deverá priorizar meios digitais sempre que possível, especialmente para inscrições, envio de documentos, publicações, comunicados, interposição de recursos e divulgação de resultados. Quando a impressão de documentos for indispensável, a contratada deverá adotar práticas de racionalização do uso de papel, controle de materiais e destinação adequada de resíduos, sem prejuízo do sigilo das provas, da segurança documental e da adequada instrução do processo administrativo.

Dessa forma, os requisitos da contratação devem assegurar que a empresa selecionada possua capacidade técnica, experiência compatível, equipe qualificada, estrutura operacional, segurança na gestão das informações, domínio das etapas avaliativas e condições efetivas de executar o procedimento seletivo com regularidade, transparência, imparcialidade e confiabilidade, atendendo plenamente à finalidade pública de formação do banco de gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tamboril/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, para a presente contratação, deve considerar a natureza específica do objeto pretendido, que consiste na contratação de empresa especializada para organização, operacionalização e execução de seleção pública destinada à constituição de banco de gestores escolares, com vistas à futura nomeação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tamboril/CE.

A solução demandada não se restringe à realização de atividades administrativas simples, pois envolve a condução integrada de procedimento seletivo formal, com análise normativa, elaboração de edital, organização de inscrições on-line, elaboração e aplicação de prova escrita, avaliação curricular, realização de entrevistas, julgamento de recursos, publicação de resultados e apoio à homologação final. Por essa razão, o mercado a ser considerado é composto, principalmente, por empresas especializadas em processos seletivos, concursos públicos, seleções simplificadas, avaliações de candidatos, consultorias educacionais com atuação em gestão escolar e instituições ou organizações com experiência na estruturação de certames públicos.

No âmbito do mercado fornecedor, verifica-se que existem empresas aptas a prestar serviços dessa natureza de forma integrada, oferecendo plataforma para inscrições, suporte aos candidatos, organização logística das etapas, composição de banca técnica, elaboração de instrumentos avaliativos, análise documental, processamento de resultados e publicação dos atos do certame. Trata-se de solução usualmente adotada por entes públicos quando há necessidade de garantir maior impessoalidade, segurança, padronização técnica e transparência na seleção de profissionais para funções públicas ou funções estratégicas no âmbito administrativo e educacional.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Como alternativa inicial, poderia ser considerada a execução direta pela própria Administração Municipal. Contudo, tal solução se mostra menos adequada para o caso concreto, considerando a necessidade de estrutura técnica multidisciplinar, plataforma de inscrições, equipe para elaboração e correção de avaliações, banca para entrevistas, capacidade de processamento dos resultados, análise fundamentada de recursos e adoção de medidas de segurança e sigilo. A execução direta poderia elevar o risco de falhas na elaboração do edital, questionamentos quanto à imparcialidade das etapas, inconsistências na avaliação curricular, ausência de padronização dos critérios de entrevista e sobrecarga da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

Também poderia ser cogitada a contratação de profissionais isolados para executar etapas específicas, como elaboração de prova, análise jurídica, avaliação curricular ou entrevistas. Essa alternativa, entretanto, não se apresenta como a mais eficiente, pois fragmentaria a execução do objeto, dificultaria a coordenação das etapas, comprometeria a unidade metodológica do certame e poderia gerar maior risco de inconsistências entre o edital, os critérios avaliativos, os resultados e as decisões de recursos. Além disso, a divisão da execução entre profissionais autônomos poderia dificultar a responsabilização direta por eventuais falhas e reduzir a segurança operacional do procedimento.

A solução que se revela mais adequada é a contratação de empresa especializada para executar integralmente o objeto, sob responsabilidade direta e centralizada, assegurando a coordenação técnica, administrativa, pedagógica, jurídica e operacional de todas as fases da seleção pública. Essa alternativa permite maior controle da execução, padronização dos procedimentos, definição clara de responsabilidades, cumprimento de cronograma, organização das publicações, preservação do sigilo das avaliações e melhor rastreabilidade dos atos praticados.

No levantamento das condições de mercado, a Administração deverá considerar contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, especialmente aquelas relativas à organização de concursos, seleções públicas, processos seletivos simplificados, avaliações de gestores escolares, seleção de profissionais da educação ou serviços correlatos que envolvam inscrição, avaliação, análise documental, aplicação de provas, entrevistas, julgamento de recursos e publicação de resultados. A pesquisa deverá observar não apenas o preço final, mas também o escopo efetivamente contratado, a quantidade estimada de candidatos, o número de etapas avaliativas, a responsabilidade pela plataforma de inscrições, a composição da equipe técnica, as obrigações de publicação e a abrangência do suporte prestado.

A pesquisa de preços deverá buscar parâmetros compatíveis com o objeto pretendido, podendo utilizar contratações públicas similares, consultas a fornecedores especializados, bases oficiais de contratações públicas e demais fontes admitidas pela legislação aplicável. Deverá ser evitada a comparação com serviços de menor complexidade, que não contemplem todas as etapas necessárias à seleção pública, sob pena de formação de estimativa incompatível com a realidade da contratação.

O levantamento de mercado também indica a necessidade de que a futura contratada comprove experiência anterior compatível com o objeto, mediante apresentação de



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Barro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



atestado de capacidade técnica, uma vez que a condução de processo seletivo público exige conhecimento prático, organização, metodologia, equipe qualificada e domínio de procedimentos formais. Tal requisito deve ser estabelecido de forma proporcional, admitindo-se comprovação por meio de serviços semelhantes ou compatíveis, sem restringir indevidamente a competitividade.

Do mesmo modo, a exigência de equipe técnica mínima encontra respaldo na própria dinâmica do mercado e na natureza do objeto, pois a seleção pública demanda atuação de profissionais com conhecimentos administrativos, pedagógicos e jurídicos. A presença de profissional inscrito no Conselho Regional de Administração, profissional com formação em Pedagogia e especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, bem como profissional bacharel em Direito, inscrito na OAB e com pós-graduação em Direito Público, contribui para a adequada execução das etapas de análise curricular, elaboração e correção das avaliações, realização de entrevistas, interpretação normativa, elaboração do edital e análise de recursos.

Assim, a alternativa mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com escopo integralmente definido e responsabilidade direta pela organização, operacionalização e execução da seleção pública. Essa solução apresenta maior aderência à necessidade administrativa, reduz riscos de falhas procedimentais, preserva a imparcialidade do certame e assegura melhores condições para a formação de banco de gestores escolares com transparência, segurança jurídica e confiabilidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de organização, operacionalização e execução da seleção pública destinada à constituição de banco de gestores escolares, com vistas à futura nomeação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tamboril/CE.

A contratação deverá abranger todas as atividades necessárias à adequada condução do procedimento seletivo, desde a fase inicial de análise da legislação municipal aplicável até a publicação do resultado final e a disponibilização dos documentos necessários à homologação do certame. A solução, portanto, deve ser compreendida de forma integrada, não se limitando à aplicação de uma prova ou à realização de inscrições, mas envolvendo todo o planejamento técnico, jurídico, pedagógico, administrativo e operacional indispensável à formação de banco de candidatos avaliados segundo critérios objetivos, previamente definidos e compatíveis com as atribuições da direção escolar.

A empresa contratada deverá realizar a análise da legislação municipal que fundamenta a seleção pública de gestores escolares, observando sua compatibilidade com as normas federais aplicáveis, com as diretrizes educacionais pertinentes e com os princípios que regem a Administração Pública. A partir dessa análise, deverá



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



elaborar o edital de abertura e seus anexos, contemplando as regras de participação, requisitos dos candidatos, etapas do procedimento, critérios de avaliação, pontuação, eliminação, classificação, desempate, forma de interposição de recursos, cronograma, publicações e demais disposições necessárias à regularidade do certame.

A solução também compreenderá a disponibilização de meio eletrônico para realização das inscrições on-line, com recebimento de dados e documentos dos candidatos, emissão de comprovantes, organização das informações e suporte ao acompanhamento das etapas. Essa medida busca conferir maior eficiência, controle, transparência e rastreabilidade ao procedimento, reduzindo a necessidade de trâmite físico de documentos e facilitando a organização das informações pela contratada e pela Administração.

No âmbito das etapas avaliativas, a contratada deverá organizar e executar, conforme previsto no edital, prova escrita de conhecimento teórico, avaliação curricular e entrevista. A prova escrita deverá ser elaborada por profissional tecnicamente habilitado, observando conteúdos compatíveis com a gestão escolar, a legislação educacional, a organização administrativa da escola, as políticas públicas de educação, a liderança pedagógica e demais conhecimentos necessários ao exercício da função de Diretor Escolar. A avaliação curricular deverá considerar títulos acadêmicos, formação complementar e experiência profissional, conforme critérios objetivos definidos no edital. A entrevista deverá ser conduzida de forma padronizada, com finalidade de avaliar o perfil, as competências, a capacidade de liderança, a compreensão das responsabilidades do cargo e a adequação dos candidatos às demandas da gestão escolar pública municipal.

A execução dos serviços deverá envolver equipe técnica mínima composta por profissional inscrito no Conselho Regional de Administração, profissional com graduação em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, e profissional bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com pós-graduação lato sensu em Direito Público. Essa composição se justifica pela necessidade de atuação multidisciplinar na análise da qualificação dos candidatos, na estruturação pedagógica das avaliações, na realização das entrevistas, na interpretação da legislação municipal e federal, na elaboração do edital e no apoio à análise de recursos e demais questionamentos do certame.

A contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela contratação, coordenação e orientação de todo o pessoal necessário à execução das etapas, incluindo equipe de apoio, aplicadores, fiscais, banca examinadora, avaliadores, entrevistadores e demais colaboradores indispensáveis à regular realização da seleção pública. Caberá à empresa assegurar que os atos sejam praticados com imparcialidade, sigilo, segurança, padronização de critérios e respeito à isonomia entre os candidatos.

A solução deverá contemplar a elaboração e publicação das listagens de resultados preliminares e finais de cada etapa, o recebimento e julgamento dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos, a emissão de decisões devidamente fundamentadas e a consolidação do resultado final da seleção. As publicações deverão ser realizadas no sítio eletrônico da empresa contratada, sem prejuízo de outros meios de divulgação que venham a ser definidos pela Administração, de modo a assegurar



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



publicidade, transparência e amplo acesso às informações do certame.

A execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o serviço possui escopo previamente definido e resultado final determinado, consistente na realização completa da seleção pública e na formação do banco de gestores escolares. A adoção desse regime mostra-se adequada porque a remuneração da contratada estará vinculada à entrega integral do objeto e ao cumprimento das etapas previstas, não se tratando de contratação mensurada por horas trabalhadas ou por serviços isolados, mas por resultado global previamente delimitado.

A solução também deverá observar a vedação à subcontratação, uma vez que a natureza do objeto exige execução direta pela contratada, com unidade metodológica, responsabilidade centralizada e controle sobre todas as etapas do procedimento. A transferência da execução a terceiros poderia fragilizar o sigilo das avaliações, dificultar a identificação dos responsáveis técnicos, comprometer a padronização dos critérios e reduzir a segurança jurídica do certame.

Durante toda a execução, a contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal da Educação, submetendo à análise da Administração os documentos essenciais do procedimento, prestando esclarecimentos, corrigindo eventuais inconsistências, observando o cronograma aprovado e disponibilizando relatórios, registros e arquivos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual. Ao final, deverá entregar toda a documentação produzida, incluindo edital, anexos, listas de inscritos, atas, registros de presença, instrumentos avaliativos, resultados, decisões de recursos, relatórios e demais documentos necessários à instrução do processo administrativo.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução inicia-se com o planejamento e a estruturação normativa do certame, passa pela operacionalização das inscrições e execução das etapas avaliativas, avança para a análise dos recursos e consolidação dos resultados, e se encerra com a publicação do resultado final, elaboração dos documentos de homologação e entrega do acervo documental à Administração. Trata-se, portanto, de solução completa, integrada e compatível com a necessidade pública identificada.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar a realização de seleção pública organizada, transparente, imparcial e tecnicamente estruturada, contribuindo para a formação de banco de gestores escolares com segurança jurídica, credibilidade institucional e observância aos princípios que orientam a Administração Pública e a gestão democrática da educação pública municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, DESTINADO À NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, DESTINADO À NOMEAÇÃO AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO	1,000	Unidade	61.633,33	61.633,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.633,33 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No presente caso, não se mostra recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza integrada, técnica e sequencial, consistente na organização, operacionalização e execução da seleção pública para constituição de banco de gestores escolares, destinado à futura nomeação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tamboril/CE.

A execução do objeto compreende um conjunto de atividades interdependentes, que se iniciam com a análise da legislação municipal aplicável e a elaboração do edital, prosseguem com a disponibilização das inscrições on-line, organização das etapas avaliativas, elaboração, aplicação e correção da prova escrita, avaliação curricular, realização de entrevistas, análise e julgamento de recursos, publicação dos resultados e elaboração dos documentos necessários à homologação final. Essas etapas não possuem autonomia técnica suficiente para serem executadas por fornecedores distintos sem comprometer a unidade metodológica, a padronização dos critérios e a coerência do procedimento seletivo.

A divisão do objeto em lotes ou itens autônomos poderia gerar fragmentação indevida da responsabilidade técnica e operacional, dificultando a coordenação das etapas e aumentando o risco de incompatibilidades entre o edital, os critérios de avaliação, a





Tamboril
PREFEITURA



metodologia de correção, a análise curricular, a condução das entrevistas e o julgamento dos recursos. Em um certame dessa natureza, a regularidade do resultado final depende da harmonia entre todas as fases, de modo que a atuação de múltiplos executores poderia comprometer a segurança jurídica, a rastreabilidade dos atos e a confiabilidade do processo seletivo.

Além disso, a seleção pública envolve atividades sensíveis, como elaboração de questões, guarda e sigilo das avaliações, análise de documentos dos candidatos, processamento de notas, publicação de resultados e apreciação de recursos administrativos. O parcelamento poderia ampliar os pontos de vulnerabilidade do procedimento, dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas e fragilizar o controle da Administração sobre a execução do objeto.

A contratação em item único também se justifica pela necessidade de responsabilização centralizada da empresa contratada, que deverá responder integralmente pela organização, operacionalização e execução da seleção pública, desde a fase preparatória até a conclusão do certame. Essa forma de contratação permite maior controle pela fiscalização, facilita o acompanhamento do cronograma, assegura uniformidade na aplicação dos critérios previstos no edital e reduz riscos de divergências técnicas entre diferentes prestadores.

Ressalta-se que a ausência de parcelamento não representa restrição indevida à competitividade, pois decorre da própria natureza do objeto e da necessidade de preservar a eficiência, a segurança e a coerência da solução contratada. O mercado dispõe de empresas especializadas capazes de executar integralmente serviços dessa natureza, incluindo planejamento, inscrições, avaliação de candidatos, análise documental, entrevistas, recursos e publicação de resultados, o que permite a competição entre fornecedores aptos a entregar a solução completa.

Assim, considerando a indivisibilidade técnica e operacional das etapas, a necessidade de unidade metodológica, a preservação do sigilo e da isonomia, a centralização da responsabilidade e a segurança jurídica do procedimento, conclui-se que a solução deve ser contratada em item único, sem divisão em lotes, por ser essa a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal da Educação de Tamboril/CE, uma vez que decorre da necessidade previamente identificada de estruturar procedimento técnico, transparente e juridicamente seguro para a constituição de banco de gestores escolares, destinado a subsidiar futuras nomeações ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

O objeto guarda relação direta com as ações de fortalecimento da gestão educacional, melhoria da governança escolar, aperfeiçoamento dos mecanismos de escolha de profissionais para funções estratégicas e promoção de maior impessoalidade,



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



eficiência e transparência nos atos administrativos relacionados à direção das unidades escolares. A formação de banco de gestores escolares previamente avaliados permite que a Administração disponha de instrumento organizado para futuras nomeações, reduzindo improvisações, conferindo maior previsibilidade ao processo decisório e contribuindo para a continuidade das políticas públicas educacionais.

A contratação também se mostra compatível com o planejamento da Administração na medida em que busca assegurar que a seleção pública seja conduzida por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para executar todas as etapas necessárias ao certame, incluindo análise normativa, elaboração de edital, inscrições on-line, aplicação de etapas avaliativas, análise curricular, entrevistas, julgamento de recursos, publicação de resultados e apoio à homologação final. Trata-se de medida voltada à mitigação de riscos administrativos, jurídicos e operacionais, especialmente diante da relevância da função de Diretor Escolar para o funcionamento regular das unidades de ensino.

Além disso, a solução proposta está em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, legalidade, impessoalidade, publicidade, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, pois a contratação será precedida da adequada definição da necessidade, dos requisitos técnicos, da forma de execução, dos critérios de aceitação, da estimativa de custos e da análise dos riscos envolvidos. Dessa forma, evita-se a adoção de solução improvisada ou fragmentada, privilegiando-se a contratação de serviço completo, integrado e compatível com a finalidade pública pretendida.

A execução da seleção pública por empresa especializada também contribui para o planejamento institucional da Rede Municipal de Ensino, pois permitirá à Secretaria Municipal da Educação contar com candidatos avaliados segundo critérios objetivos, previamente definidos e alinhados às competências necessárias à gestão escolar. Com isso, a Administração poderá realizar futuras nomeações com maior segurança, observando parâmetros técnicos relacionados ao conhecimento, à formação, à experiência e ao perfil dos candidatos.

Portanto, a contratação está devidamente alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal da Educação, por atender a uma necessidade concreta da política educacional municipal, fortalecer a gestão das unidades escolares, conferir maior organização ao processo de escolha de Diretores Escolares e assegurar que a formação do banco de gestores ocorra de maneira regular, técnica, transparente e compatível com o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a realização de seleção pública tecnicamente estruturada, transparente, isonômica e juridicamente segura, destinada à constituição de banco de gestores escolares para subsidiar futuras nomeações ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tamboril/CE.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Busca-se, como resultado principal, disponibilizar à Administração Municipal uma relação de candidatos previamente avaliados, classificados e considerados aptos a exercer funções de direção escolar, observados critérios objetivos relacionados ao conhecimento teórico, à formação acadêmica, à experiência profissional, ao perfil de liderança, à capacidade de gestão e à compreensão das responsabilidades administrativas, pedagógicas e institucionais inerentes ao cargo.

A contratação também pretende conferir maior impessoalidade e transparência ao processo de escolha dos futuros gestores escolares, reduzindo a subjetividade na indicação de profissionais para a direção das unidades de ensino e fortalecendo a credibilidade do procedimento perante a comunidade escolar, os candidatos, os órgãos de controle e a sociedade em geral. A adoção de seleção pública estruturada permite que a nomeação dos Diretores Escolares seja precedida de etapa técnica de avaliação, contribuindo para maior legitimidade e segurança das decisões administrativas.

Outro resultado esperado consiste na adequada organização de todas as fases do certame, desde a análise da legislação municipal e elaboração do edital até a realização das inscrições, aplicação da prova escrita, avaliação curricular, entrevistas, análise de recursos, publicação dos resultados e homologação final. Com isso, pretende-se evitar falhas procedimentais, inconsistências nos critérios de avaliação, questionamentos quanto à imparcialidade das etapas, fragilidades na apuração das notas e riscos de nulidade do processo seletivo.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a profissionalização e o fortalecimento da gestão escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, permitindo que a Secretaria Municipal da Educação conte com um banco de profissionais avaliados com base em parâmetros técnicos compatíveis com as exigências da função de Diretor Escolar. Tal medida tende a favorecer a melhoria da organização administrativa das escolas, o acompanhamento das ações pedagógicas, a execução das políticas educacionais, a articulação com a comunidade escolar e a busca por melhores resultados educacionais.

Também se pretende obter maior eficiência administrativa, uma vez que a formação prévia do banco de gestores escolares permitirá à Administração realizar futuras nomeações com maior planejamento, rapidez e segurança, sem necessidade de instaurar novo procedimento avaliativo a cada demanda de preenchimento da função. Essa medida contribui para a continuidade dos serviços educacionais, especialmente em situações de vacância, substituição ou necessidade de reorganização da gestão das unidades escolares.

A contratação deverá proporcionar, ainda, a adequada documentação de todas as etapas da seleção pública, com formação de acervo documental composto por edital, anexos, listas de inscritos, registros das avaliações, atas, resultados, decisões de recursos, publicações e demais documentos necessários à comprovação da regularidade do certame. Esse resultado é essencial para permitir a fiscalização pela Administração, a prestação de informações aos interessados e eventual análise pelos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem na formação de



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



banco de gestores escolares regular, confiável e tecnicamente fundamentado; na promoção de maior transparência e segurança jurídica ao processo de escolha dos Diretores Escolares; na redução de riscos administrativos e operacionais; no fortalecimento da gestão educacional municipal; e na melhoria da capacidade da Secretaria Municipal da Educação de planejar e prover a direção das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tamboril/CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da contratação, a Secretaria Municipal da Educação deverá adotar, previamente à formalização do ajuste, as providências necessárias à definição precisa do escopo da seleção pública, indicando a finalidade do certame, as unidades escolares abrangidas, os requisitos mínimos para participação dos candidatos, as etapas avaliativas, os critérios gerais de classificação e eliminação, bem como as normas municipais que fundamentam a constituição do banco de gestores escolares.

Deverá ser providenciada a reunião e disponibilização, à futura contratada, de toda a legislação municipal pertinente à escolha, nomeação e exercício da função de Diretor Escolar, além de eventuais normas internas, atos administrativos, diretrizes educacionais e informações institucionais necessárias à correta elaboração do edital e de seus anexos. Essa medida é essencial para que o instrumento convocatório da seleção seja elaborado de forma compatível com a realidade normativa do Município e com as exigências aplicáveis à gestão escolar pública.

A Administração também deverá definir comissão ou servidores responsáveis pelo acompanhamento do procedimento seletivo, com atribuição para fiscalizar a execução contratual, analisar e aprovar documentos essenciais, acompanhar o cumprimento do cronograma, validar as publicações, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências e verificar se as etapas estão sendo executadas conforme as condições pactuadas. A designação formal desses responsáveis é providência indispensável para assegurar controle, rastreabilidade e regularidade na condução do contrato.

Antes do início da execução, deverá ser alinhado com a contratada o cronograma detalhado da seleção pública, contemplando as datas estimadas para publicação do edital, período de inscrições, análise das inscrições, aplicação da prova escrita, avaliação curricular, entrevistas, publicação dos resultados preliminares, interposição e julgamento dos recursos, divulgação do resultado final e homologação. O cronograma deverá observar prazos razoáveis para ampla publicidade dos atos, participação dos interessados e regular exercício do contraditório pelos candidatos.

Deverá ser verificada a estrutura que será utilizada para as inscrições on-line, a fim de assegurar que a plataforma ou sistema disponibilizado pela contratada possibilite o recebimento de dados e documentos dos candidatos, emissão de comprovantes, acompanhamento das etapas, apresentação de recursos e divulgação das informações do certame com segurança, estabilidade e acessibilidade mínima aos interessados. Também deverão ser avaliadas as medidas adotadas para proteção de dados pessoais, sigilo das informações e prevenção de acessos indevidos.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Tamboril
PREFEITURA



Caso haja etapas presenciais, especialmente prova escrita e entrevistas, a Administração deverá definir, em conjunto com a contratada, os locais de realização, a logística de aplicação, os horários, a necessidade de apoio institucional, a forma de organização das salas, o controle de frequência, a identificação dos candidatos e os procedimentos de segurança. Tais providências devem ser planejadas com antecedência para evitar falhas operacionais, atrasos, tumultos, ausência de padronização ou prejuízo à isonomia entre os participantes.

A Secretaria Municipal da Educação deverá, ainda, acompanhar a composição da equipe técnica indicada pela contratada, verificando a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, especialmente quanto ao profissional inscrito no Conselho Regional de Administração, ao profissional com formação em Pedagogia e pós-graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, e ao profissional bacharel em Direito, inscrito na OAB e com pós-graduação lato sensu em Direito Público. Essa verificação busca assegurar que os profissionais responsáveis pelas etapas técnicas possuam qualificação compatível com as atribuições previstas.

Também deverão ser adotadas providências voltadas à definição dos fluxos de comunicação entre a Administração e a contratada, de modo que as minutas de edital, anexos, comunicados, listas, resultados, decisões de recursos e demais documentos relevantes sejam previamente submetidos à ciência ou aprovação da Secretaria, conforme o caso, antes de sua publicação. Esse controle é necessário para preservar a coerência dos atos, a regularidade do procedimento e a transparência perante os candidatos.

Ao longo da execução contratual, deverão ser mantidos registros formais de acompanhamento, incluindo comunicações, relatórios, documentos encaminhados, publicações realizadas, ocorrências verificadas, correções solicitadas e atos de aceite das etapas concluídas. A adequada formação do processo administrativo é providência essencial para permitir a fiscalização interna, a prestação de informações aos interessados e eventual controle pelos órgãos competentes.

Por fim, ao encerramento da seleção pública, a Administração deverá exigir da contratada a entrega completa do acervo documental produzido, incluindo edital, anexos, comprovantes de publicação, lista de inscritos, registros das etapas avaliativas, atas, resultados preliminares e finais, recursos apresentados, decisões fundamentadas, termo de homologação e demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto. Essas providências permitirão à Secretaria Municipal da Educação dispor de banco de gestores escolares devidamente constituído, documentado e apto a subsidiar futuras nomeações de Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tamboril/CE.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza, a dimensão e a forma de execução do objeto,



Centro Administrativo Antônio Mata
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



que consiste na contratação de empresa especializada para organização, operacionalização e execução da seleção pública destinada à constituição de banco de gestores escolares, com vistas à futura nomeação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tamboril/CE.

A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto, embora possua natureza técnica e especializada, apresenta escopo definido, execução integrada e complexidade compatível com a atuação de uma única empresa especializada no ramo, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes pessoas jurídicas para sua adequada execução. O mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente serviços de organização de seleções públicas, processos seletivos, avaliações de candidatos, análise curricular, aplicação de provas, entrevistas, julgamento de recursos e publicação de resultados, razão pela qual a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto.

A participação de empresas em consórcio, no caso concreto, poderia gerar maior complexidade na gestão contratual, dificultando a definição de responsabilidades, a comunicação com a Administração, o acompanhamento das etapas do certame e a apuração de eventuais falhas. A seleção pública exige unidade metodológica, atuação coordenada, sigilo das avaliações, padronização de critérios, rastreabilidade dos atos, segurança jurídica e responsabilidade centralizada, especialmente porque envolve elaboração de edital, formulação e correção de prova escrita, avaliação curricular, entrevistas, análise de recursos e consolidação dos resultados finais.

A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia fragilizar o controle da Administração sobre a execução do objeto, sobretudo em caso de inconsistências no edital, falhas na plataforma de inscrições, problemas na aplicação das avaliações, divergências na correção das provas, ausência de padronização nas entrevistas, erros no processamento dos resultados ou deficiência na fundamentação das decisões de recursos. Em contratação dessa natureza, a centralização da execução em uma única empresa favorece a fiscalização, a cobrança de providências corretivas e a responsabilização direta por todos os atos praticados no curso do procedimento seletivo.

Além disso, a contratação será estruturada em item único, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, justamente por se tratar de solução indivisível, integrada e voltada à entrega completa do processo seletivo. A admissão de consórcios poderia contrariar a lógica de unidade técnica da contratação, aumentando riscos de fragmentação da execução e de sobreposição de atribuições entre diferentes empresas.

A vedação à participação em consórcio, portanto, não possui caráter restritivo indevido, mas decorre de justificativa técnica e administrativa relacionada à natureza do objeto, à existência de mercado fornecedor apto à execução integral dos serviços, à necessidade de responsabilidade centralizada e à preservação da eficiência, da segurança, da lisura e da regularidade da seleção pública.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade de participação de empresas reunidas em



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



consórcio, devendo a execução contratual ser assumida diretamente por uma única empresa, que responderá integralmente pela organização, operacionalização e execução de todas as etapas da seleção pública destinada à constituição do banco de gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tamboril/CE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente contratação, não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição indispensável para a viabilidade do objeto, uma vez que a empresa a ser contratada deverá assumir, de forma integrada, a organização, operacionalização e execução da seleção pública destinada à constituição de banco de gestores escolares, contemplando as atividades de análise normativa, elaboração do edital e seus anexos, inscrições on-line, aplicação das etapas avaliativas, análise curricular, entrevistas, julgamento de recursos, publicações e apoio à homologação final.

A solução pretendida foi estruturada de modo a concentrar em uma única contratação todas as atividades essenciais ao desenvolvimento regular do certame, evitando a fragmentação de responsabilidades e assegurando unidade metodológica, padronização dos critérios avaliativos, segurança jurídica, sigilo das avaliações, controle dos atos praticados e rastreabilidade de todas as fases da seleção. Desse modo, não há necessidade de contratação paralela de serviços autônomos de elaboração de provas, análise jurídica, avaliação curricular, plataforma de inscrições, banca de entrevistas ou processamento de resultados, pois tais atividades deverão estar compreendidas no escopo da empresa contratada.

Embora não se verifiquem contratações interdependentes, podem existir atividades administrativas correlatas a serem desempenhadas pela própria Secretaria Municipal da Educação, especialmente quanto à disponibilização das normas municipais aplicáveis, definição das diretrizes internas da seleção, indicação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do procedimento, validação dos documentos essenciais, apoio institucional na divulgação dos atos e eventual disponibilização de espaços físicos municipais para realização de etapas presenciais, caso assim seja definido no edital e no planejamento operacional do certame.

Tais providências, contudo, não configuram contratações autônomas ou interdependentes, mas medidas administrativas de apoio, acompanhamento e fiscalização, inerentes à atuação da Administração Pública como demandante e responsável pela condução institucional do processo. A execução técnica e operacional da seleção pública permanecerá sob responsabilidade direta da contratada, que deverá fornecer os meios necessários à realização do objeto, inclusive equipe técnica, metodologia, instrumentos avaliativos, sistema de inscrições, publicações, análise de recursos e documentos finais.

Também não se identifica, neste momento, a necessidade de contratação correlata para fornecimento de bens ou serviços complementares, uma vez que a futura contratada deverá dimensionar os recursos humanos, materiais e tecnológicos



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando necessário, materiais de aplicação, instrumentos de controle, equipe de apoio, fiscais, banca avaliadora, entrevistadores, meios de publicação e suporte aos candidatos.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida possui autonomia técnica e operacional suficiente para ser executada de forma independente, sem depender de outras contratações públicas simultâneas ou prévias. Eventuais providências administrativas da Secretaria Municipal da Educação deverão apenas subsidiar e acompanhar a execução do certame, sem afastar a responsabilidade integral da empresa contratada pela entrega da solução completa, regular e adequada à formação do banco de gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Tamboril/CE.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, por sua natureza predominantemente técnica, administrativa e intelectual, não apresenta impactos ambientais significativos quando comparada a contratações que envolvem obras, fornecimento de bens em larga escala ou execução de atividades com maior potencial de geração de resíduos. Ainda assim, a organização, operacionalização e execução da seleção pública para constituição de banco de gestores escolares poderá gerar impactos ambientais indiretos e de baixa intensidade, especialmente em razão da utilização de papel, impressão de documentos, consumo de energia elétrica, uso de equipamentos eletrônicos, deslocamento de equipes e candidatos, bem como eventual geração de resíduos administrativos durante as etapas do certame.

Um dos principais impactos potenciais está relacionado ao consumo de papel, tinta e demais insumos de escritório, sobretudo para elaboração de provas, listas de presença, atas, formulários, envelopes, documentos de controle, comunicados e demais registros físicos necessários à segurança e à comprovação da execução das etapas. Como medida mitigadora, a contratada deverá priorizar a utilização de meios digitais sempre que possível, especialmente para inscrições, envio de documentos, divulgação de editais, comunicados, resultados, decisões de recursos e demais atos informativos, reduzindo a produção de documentos físicos ao estritamente necessário.

Quando a impressão de documentos for indispensável, especialmente nas etapas avaliativas presenciais, a contratada deverá adotar práticas de racionalização do uso de materiais, promovendo o dimensionamento adequado da quantidade de provas, formulários e documentos de apoio, evitando impressões excedentes, duplicidade de cópias e desperdício de insumos. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança do certame, deverá ser utilizado papel reciclado ou proveniente de fonte certificada, bem como adotadas medidas para reaproveitamento ou destinação adequada de materiais não sigilosos.

Outro impacto possível refere-se à geração de resíduos administrativos, como papéis excedentes, embalagens, rascunhos, etiquetas, envelopes e materiais de apoio



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



utilizados na aplicação das avaliações. Para mitigação desse impacto, a contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a separação de materiais recicláveis quando possível, sem comprometer o sigilo das provas, das respostas, dos documentos dos candidatos ou de quaisquer informações sensíveis relacionadas ao processo seletivo.

Em relação aos documentos que contenham dados pessoais, respostas de avaliações, informações sigilosas ou registros sensíveis do certame, eventual descarte deverá ocorrer de forma segura, mediante fragmentação, inutilização ou outro procedimento que impeça acesso indevido às informações, compatibilizando a proteção de dados e o sigilo do processo seletivo com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos.

Também poderá haver impacto decorrente do consumo de energia elétrica e do uso de equipamentos eletrônicos, tais como computadores, impressoras, scanners, servidores, sistemas de inscrição, ferramentas de processamento de dados e equipamentos utilizados na organização administrativa do certame. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas práticas de uso racional de energia, desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso, otimização dos processos digitais e utilização eficiente dos recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços.

Caso sejam realizadas etapas presenciais, poderá haver impacto indireto decorrente do deslocamento de candidatos, equipe técnica, fiscais, aplicadores e membros de banca. Para reduzir esse impacto, a contratada, em conjunto com a Administração, deverá planejar a logística de aplicação das provas e entrevistas de forma eficiente, com definição de locais adequados, organização de horários, distribuição racional dos participantes e redução de deslocamentos desnecessários, sempre preservando a isonomia, a acessibilidade e a regularidade do certame.

A utilização de publicações eletrônicas no sítio da empresa contratada e, quando necessário, em outros meios indicados pela Administração, também constitui medida ambientalmente adequada, pois reduz a dependência de comunicados impressos e contribui para maior eficiência, transparência e acesso às informações pelos candidatos e pela sociedade.

Dessa forma, embora os impactos ambientais da contratação sejam reduzidos e compatíveis com a natureza administrativa do objeto, deverão ser observadas medidas de sustentabilidade voltadas à racionalização do consumo de papel e energia, priorização de meios digitais, destinação adequada de resíduos, proteção segura de documentos sigilosos e planejamento eficiente das etapas presenciais. Tais medidas permitem compatibilizar a execução regular da seleção pública com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Barro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos, das alternativas disponíveis no mercado, da forma de execução, dos riscos envolvidos e dos resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de organização, operacionalização e execução da seleção pública destinada à constituição de banco de gestores escolares, com vistas à futura nomeação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar das instituições de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tamboril/CE.

A contratação revela-se necessária porque a função de Diretor Escolar possui relevância estratégica para o funcionamento das unidades de ensino, para a execução das políticas públicas educacionais, para a coordenação das equipes escolares e para a melhoria da gestão pedagógica, administrativa e institucional da Rede Municipal de Ensino. Nesse contexto, a formação de banco de gestores escolares, mediante seleção pública estruturada, permite à Administração Municipal dispor de relação de candidatos previamente avaliados, com base em critérios objetivos, transparentes e compatíveis com as atribuições inerentes à direção escolar.

A solução pretendida mostra-se tecnicamente adequada, pois contempla a execução integral de todas as etapas necessárias à regular condução do certame, incluindo análise da legislação municipal aplicável, elaboração do edital e de seus anexos, inscrições on-line, prova escrita, avaliação curricular, entrevistas, julgamento de recursos, publicação dos resultados e apoio à homologação final. Trata-se de objeto que exige atuação multidisciplinar, organização operacional, metodologia de avaliação, sigilo, segurança das informações, padronização de critérios e capacidade de condução de procedimento seletivo formal, circunstâncias que justificam a contratação de empresa especializada.

Sob o aspecto da razoabilidade, a contratação mostra-se proporcional à finalidade pública pretendida, uma vez que busca reduzir riscos de falhas procedimentais, subjetividade indevida, ausência de padronização, inconsistências na análise curricular, fragilidades na condução das entrevistas, erros na apuração dos resultados e questionamentos administrativos ou judiciais. A execução por empresa especializada confere maior segurança jurídica, impessoalidade, transparência e credibilidade ao processo seletivo, preservando o interesse público e a lisura na formação do banco de gestores escolares.

A opção pela contratação em item único também se mostra adequada, pois o objeto possui natureza integrada, sequencial e interdependente. A divisão da solução em lotes ou etapas executadas por diferentes fornecedores poderia comprometer a unidade metodológica do certame, dificultar a responsabilização por falhas, gerar divergências entre edital, critérios de avaliação e resultados, além de ampliar riscos relacionados ao sigilo das provas, à segurança das informações e à rastreabilidade dos atos praticados. Assim, a contratação de uma única empresa responsável por todas as etapas representa a alternativa mais eficiente e segura.

Do mesmo modo, a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global revela-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que o escopo da contratação é previamente delimitado e o resultado esperado consiste na entrega integral da



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



seleção pública e na constituição do banco de gestores escolares. A remuneração global vinculada aos marcos de execução favorece o controle da Administração, evita a fragmentação de medições por atividades isoladas e transfere à contratada a responsabilidade pelo correto dimensionamento de sua equipe, estrutura operacional, plataforma, metodologia e demais recursos necessários à execução do certame.

A vedação à subcontratação e à participação de empresas reunidas em consórcio também se mostra justificável no caso concreto, pois a execução do objeto exige responsabilidade direta, centralizada e contínua da contratada. A seleção pública envolve atividades sensíveis, como elaboração de edital, formulação e correção de avaliações, análise de títulos, entrevistas, julgamento de recursos e publicação de resultados, de modo que a fragmentação da execução poderia comprometer a segurança, a coerência técnica e a identificação dos responsáveis pelos atos praticados.

A exigência de equipe técnica mínima e de atestado de capacidade técnica apresenta-se igualmente pertinente e proporcional, pois a contratação demanda experiência anterior compatível e profissionais qualificados para atuar nas dimensões administrativa, pedagógica e jurídica do certame. Tais requisitos não possuem finalidade restritiva, mas sim preventiva, voltada à seleção de empresa apta a executar serviço especializado, sensível e de relevante impacto institucional para a política educacional do Município.

Também se verifica que os impactos ambientais da contratação são reduzidos e passíveis de mitigação, especialmente mediante priorização de inscrições e publicações eletrônicas, racionalização do uso de papel, destinação adequada de resíduos administrativos e adoção de práticas de eficiência no uso de recursos materiais e tecnológicos. Assim, a solução é compatível com os princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, razoável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, por permitir a realização de seleção pública organizada, transparente, isonômica e tecnicamente fundamentada, contribuindo para a formação de banco de gestores escolares apto a subsidiar futuras nomeações para a direção das unidades de ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tamboril/CE. A solução proposta atende ao interesse público, fortalece a gestão educacional, reduz riscos administrativos e jurídicos e assegura maior segurança à Administração na escolha de profissionais para função estratégica no âmbito da educação municipal.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 6 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS

MEMBRO



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br